

**ATA DA 439ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO  
FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2021.**

1 **Horário:** 15h30min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF.

2 **Membros Presentes:** Zulmir Ivânio Breda, presidente; Aécio Prado Dantas Júnior, vice-  
3 presidente de Desenvolvimento Profissional; Idésio da Silva Coelho Júnior, vice-presidente  
4 Técnico; João Altair Caetano dos Santos, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional;  
5 Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Políticas Institucionais; Lucélia  
6 Lecheta, vice-presidente de Registro; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente  
7 de Fiscalização, Ética e Disciplina; Sergio Faraco, vice-presidente de Assuntos  
8 Administrativos; Adriano de Andrade Marrocos; Ana Luiza Pereira Lima; Antonio das Graças  
9 Alves Ferreira; Carlos Henrique do Nascimento; Carlos Rubens de Oliveira; Fabiano Ribeiro  
10 Pimentel; Garibaldi Dantas Filho; Haroldo Santos Filho; João Gregório Júnior; José  
11 Gonçalves Campos Filho; Lourival Alves Cavalcante; Manoel Carlos de Oliveira Júnior;  
12 Maria Perpétua dos Santos; Mateus Nascimento Calegari; Palmira Leão de Souza;  
13 Sebastião Célio Costa Castro; Silvia Mara Leite Cavalcante; Ticiane Lima dos Santos; e  
14 Wellington do Carmo Cruz. Conselheiros suplentes: Aloísio Rodrigues da Silva; Andrezza  
15 Carolina Brito Farias; Arleon Carlos Stelini; Geraldo de Paula Batista Filho; Heraldo de Jesus  
16 Campelo; Nilva Amália Pasetto; e Weberth Fernandes. **Ausências justificadas:** vice-  
17 presidente Vitória Maria da Silva, substituída pela conselheira Ana Luiza Pereira Lima. I –  
18 **EXPEDIENTES:** Às 15h30min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata**  
19 **e das decisões: 438ª (quadringentésima trigésima oitava) Reunião do Tribunal**  
20 **Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima trigésima oitava Reunião do  
21 Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 16 de setembro de 2021.  
22 Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 367ª (trecentésima**  
23 **sexagésima sétima) Reunião, em Brasília/DF**, realizada em 5 e 6 de outubro de 2021. A  
24 ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados  
25 a julgamento, em grau de recurso, **123 (cento e vinte e três)** processos com as seguintes  
26 decisões para homologação: **76 (setenta e seis)** manutenções de penas dos Regionais; **32**  
27 **(trinta e dois)** reformas das decisões dos Regionais; **14 (quatorze)** arquivados; **3 (três)**  
28 devolvidos ao Regional; e **1 (um)** pedido de vista. Aprovado por unanimidade. II–  
29 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: 1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Relator:**  
30 **ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA** - Prot. CFC: 2020/001779 - Origem: CRCPI -  
31 Num. Proc. CRC: 2017/000083 – CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.  
32 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,  
33 incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art.  
34 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. -  
35 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta  
36 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de  
37 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do  
38 Conselheiro Relator no sentido de conhecer dos embargos de declaração, para dar  
39 provimento parcial, reformando o valor da pena de multa para R\$ 482,00 (quatrocentos e  
40 oitenta e dois reais) e pena ética de [REDACTED], em conformidade com o art. 27,  
41 alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade. **Relator: ARLEON CARLOS**  
42 **STELINI** - Prot. CFC: 2020/001607 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2019/900246 –  
43 CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" do DL nº 9.295/46,

**Ata da 439ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 7 de outubro de 2021.**

44 c/c Item 5 alínea "i" e "l" do CEPC (NBC PG01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC  
45 nº 1.370/11; 2-Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" 5 e alínea "a" do  
46 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11; 3-Alíneas "e" ou "f"  
47 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com  
48 art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 503,00  
49 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2-Suspensão do exercício profissional de  
50 06 (seis) meses e [REDACTED]; 3-[REDACTED]. - Assunto: 1-Por  
51 apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2-Por deixar de cumprir  
52 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi  
53 contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3-Por  
54 demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções  
55 profissionais. – Parecer do Conselheiro Relator no sentido de receber o presente recurso  
56 tempestivo de Embargos a declaração, para no mérito esclarecer a não mudança de status  
57 do voto proferido anteriormente em decorrência dos erros materiais, que não afetam a  
58 decisão e que foram devidamente sanados e mantenho os dispositivos do voto para  
59 apenamento do interessado, os quais demonstram dispositivos legais que correspondem às  
60 penas aplicadas pelas nas infrações. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO**  
61 **RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2021/000814 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:  
62 2020/000278 – CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Item 7, 8 e 9 do  
63 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da  
64 Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC  
65 (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
66 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24  
67 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 603,60  
68 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de  
69 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 3-[REDACTED]. -  
70 Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de  
71 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar  
72 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por  
73 descumprimento de determinação expressa do CRC. – Parecer do Conselheiro Relator no  
74 sentido de acatar o pedido de embargo de declaração, para negar provimento ao recurso,  
75 mantendo a decisão, para o fato 1, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e  
76 sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de  
77 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 3,  
78 pena ética de [REDACTED]. A Conselheira Lucélia Lecheta se absteve de votar  
79 por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** -  
80 Prot. CFC: 2020/001758 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000079 –  
81 CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art. 3º, incisos X e XII do CEPC e  
82 com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do  
83 DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI  
84 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e  
85 três reais) e [REDACTED]; 2-Arquivamento. - Assunto: 1-Por apropriar-se, reter  
86 abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2-Por deixar de cumprir serviços

**Ata da 439ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 7 de outubro de 2021.**

87 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou  
88 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro  
89 Relator no sentido de receber o pedido de embargo de declaração, para negar provimento  
90 ao recurso, mantendo a decisão, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
91 pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relator: MATEUS**  
92 **NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2019/003206 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:  
93 2019/000009 – CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Inciso I do art. 2º e  
94 inciso XX do art. 3º do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens  
95 54 a 59 da NBC TG 26, aprovada pela Res. CFC nº 1.185/09 e/ou itens 82 e 82A da NBC  
96 TG 26 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da da NBC TG 26 e/ou itens 10 a 12 da  
97 NBC TG 03, aprovado pela Res. 1.296/10 e/ou item 3 da NBC TG 09 da Res. CFC nº  
98 1.138/08 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 554,30  
99 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e [REDACTED]. -  
100 Assunto: Por elaborar demonstrações contábeis do exercício de empresas sob sua  
101 responsabilidade em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do  
102 Conselheiro Relator no sentido de receber o pedido de embargo de declaração, para negar  
103 provimento ao recurso, mantendo a decisão, multa no valor de R\$ 554,30 (quinhentos e  
104 cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e pena ética de [REDACTED]. A  
105 Conselheira Lucélia Lecheta se absteve de votar por impedimento. Aprovado por  
106 unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2020/002014 - Origem:  
107 CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000253 – TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO -  
108 Infração: 1-Alínea "d" do art.27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i"  
109 e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 27  
110 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas  
111 "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24, incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 c/c  
112 os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-Suspensão do exercício  
113 profissional por 1 (um) ano e Censura Pública; 2-Suspensão do exercício profissional por 1  
114 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Pela prática de atos irregulares no exercício  
115 profissional; 2-Por elaborar demonstrações contábeis, sem o indispensável respaldo em  
116 documentação hábil e idônea. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento  
117 do processo. **PROCESSOS EM DESTAQUE - 2) CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO**  
118 **PROFISSIONAL – Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO - Revisor: MARCO**  
119 **AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA – MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2019 – NOVO**  
120 **CONSELHEIRO REVISOR: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA** – Prot. CFC nº:  
121 2017/004128. Proc. CRC nº: 2016/000146-MT. Infração: 1- Por apropriar-se indevidamente  
122 de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou  
123 multas de interesse de terceiros. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de  
124 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do  
125 Conselheiro Revisor Antonio das Graças Alves Ferreira, no sentido de reconhecer a  
126 prescrição quinquenal, uma vez ultrapassado o lapso temporal para a punibilidade em  
127 processos administrativos de fiscalização, nos termos da Lei n. 6838/80 e art. 36 e 37, § 1º  
128 da Res. CFC nº 1.603/20, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito. Aprovado  
129 por unanimidade. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2021/001323 - Origem:

**Ata da 439ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 7 de outubro de 2021.**

130 CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000210 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1  
131 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC  
132 (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. 2 - Alínea "f" do art. 27  
133 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e  
134 com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão  
135 do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 2 - Cassação do Exercício  
136 Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de  
137 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. 2 - Por apropriar-se  
138 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas,  
139 tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
140 dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, excluir a pena de suspensão do exercício  
141 profissional por 6 (seis) meses, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o  
142 fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, aplicando uma  
143 única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade.  
144 **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46.** Prot. CFC:  
145 2021/001324 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000405 - CONTADOR - Recurso:  
146 DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas  
147 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC  
148 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. -  
149 Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para  
150 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer  
151 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
152 Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por  
153 unanimidade. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9.295/46. III**  
154 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFC, Contador Zulmir  
155 Ivânio Breda, encerrou a reunião às 16h35min. A presente ata foi lavrada por mim, Mara  
156 Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, será assinada  
157 por todos. Brasília, 7 de outubro de 2021. Visto:

Zulmir Ivânio Breda  
Presidente

Aécio Prado Dantas Júnior

Idésio da Silva Coelho Júnior

João Altair Caetano dos Santos

Joaquim de Alencar Bezerra Filho

Lucélia Lecheta

Ana Luíza Pereira Lima

**Ata da 439ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 7 de outubro de 2021.**

Sandra Maria de Carvalho Campos

Sergio Faraco

Adriano de Andrade Marrocos

Antônio das Graças Alves Ferreira

Maria Perpétua dos Santos

Carlos Rubens de Oliveira

Fabiano Ribeiro Pimentel

Garibaldi Dantas Filho

Haroldo Santos Filho

João Gregório Júnior

José Gonçalves Campos Filho

Lourival Alves Cavalcante

Mateus Nascimento Calegari

Manoel Carlos de Oliveira Júnior

Carlos Henrique do Nascimento

Palmira Leão de Souza

Sebastião Célio Costa Castro

Silvia Mara Leite Cavalcante

Wellington do Carmo Cruz

Ticiane Lima dos Santos

Heraldo de Jesus Campelo

Nilva Amália Pasetto

Aloísio Rodrigues da Silva

Andreza Carolina Brito Farias

Weberth Fernandes

Arleon Carlos Stelini

**Ata da 439ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho  
Federal de Contabilidade, realizada em 7 de outubro de 2021.**

Geraldo de Paula Batista Filho

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária